



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

EM 15/10/2014
JORNAL O Diário

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO, BEM IMÓVEL E BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO E FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGUAÇU-PR COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

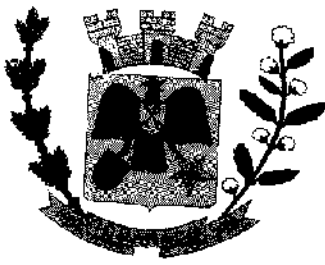
A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sebastião Aurélio da Silva, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, nos termos do artigo 66, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título precário, mediante Permissão de Uso para a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGUAÇU-PR, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.707.985/0001-05, por prazo indeterminado, os seguintes bens:

- I- BARRACÃO DE 180 M2, LOCALIZADO NA RUA JOÃO FERNANDES DA FONSECA S/N, AO LADO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, com área de 4.000 m2, destacado do Lote Matriculado sob nº 2.734, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Astorga, com os seguintes limites e confrontações: "Principiando num marco cravado na margem esquerda do Ribeirão Valência; desse ponto segue confrontando com a chácara Bandeirantes – REM no rumo NE06º05'00"SW com a distância de 92,16 metros; deste ponto segue confrontando com parte da Área do Cemitério Municipal São Pedro – REM. No rumo NW76º48'00" SE com a distância de 50,00 metros; desse ponto segue confrontando com a Estrada Matadouro no rumo SW 06º05'00"NE com a distância de 65,83 metros; até encontrar a margem esquerda do Ribeirão Valência; desse ponto segue pela sua jusante até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição."
- II- CAMINHÃO BASCULANTE, DIESEL, MARCA MERCEDES BENZ, MODELO L1318, ANO 2007, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 9,01 TON E POTÊNCIA DE 177 CV, COR BRANCA, PLACA APF-5139, CHASSI Nº 9BM69400078553941, RENAVAN 93.387.983-0;
- III- PRENSA VERTICAL MARCA KUBITZ MODELO PHV 35 T;
- IV- TRITURADOR DE VIDRO, MARCA KUBITZ, MODELO VT 300.

Parágrafo Único. Fica autorizado o desmembramento da área do terreno mencionado no Inciso I deste artigo do Lote Matriculado sob nº 2.734, autorizada a criação de nova matrícula nesta parte específica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - As máquinas descritas e cedidas mediante termo de permissão de uso serão utilizadas para atender apenas aos interesses dos Associados em sua missão institucional, desde que vinculados ao interesse público.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGUAÇU-PR, dispensada a licitação por se tratar de entidade filantrópica reconhecida como de utilidade pública municipal e por encontrar-se justificado o interesse público pela utilização dos bens em serviços em prol do desenvolvimento do Município e dos munícipes, objetivando a disponibilização de motorista e auxílio financeiro e material, se necessário, com vistas à manutenção da entidade em sua missão institucional, mediante Termo próprio.

Art. 4º - Obriga-se a Associação permissionária na responsabilidade por todo e quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da utilização dos bens públicos aqui cedidos.

Art. 5º - As condições especiais e cláusulas de convênio e reversão e de revogação da permissão de uso prevista nesta lei serão estabelecidas em Termo próprio.

Parágrafo Único. A entidade permissionária se obrigará à prestação de contas anual quanto à utilização dos bens cedidos, sendo que as prestações de contas deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal e ao Município de Iguaçu.

Art. 6º - A Associação inadimplente com qualquer obrigação assumida com o município fica sujeita a retomada dos bens com rescisão do Termo de Permissão e a execução por parte do município por danos eventualmente causados.

Art. 7º - Reverterá ao patrimônio do município, os bens destinados ao incentivo, desde que não cumpridas as finalidades constantes no termo firmado com o município, independentemente de indenização.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaçu, 14 de outubro de 2014.


SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal